



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.413/80.-

"Cria o serviço de controle de limpeza de terrenos baldios e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE-LEI:-

Artigo 1º)- Fica criado na Prefeitura Municipal de Pirassununga o serviço de controle de limpeza de terrenos baldios.

§ 1º - O serviço criado neste artigo - 1º tem por finalidade a coordenação da limpeza de terrenos baldios, abertos, fechados totalmente ou parcialmente e situados em locais que possuam ou não guias e sarjetas.

§ 2º - Entende-se por limpeza desses - terrenos baldios, a capinagem e/ou roçagem do mato eventualmente existente nos mesmos e a remoção dos detritos provenientes das citadas operações.

Artigo 2º)- Tal serviço deverá ser executado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, pagando os proprietários pela limpeza dos respectivos terrenos os preços constantes de tabela previamente estabelecida e publicada em todos os jornais locais.

Artigo 3º)- A Prefeitura expedirá intimações aos proprietários de terrenos que, a seu critério, estejam necessitando de limpeza, para que a mesma seja - executada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º)- Se a intimação expedida - não for recebida diretamente pelo proprietário do terreno a ser limpo por sua simples recusa, por residir fora do Município ou por qualquer outro motivo que o mesmo não - seja localizado, a Prefeitura fará nova intimação por Edis publicadas pela imprensa local, mencionando a localização do terreno a ser limpo, devendo tal proprietário ar

*Albino*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

arcar com as despesas decorrentes.

§único Os proprietários notificados por Editais terão prazos máximos de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira publicação, para proceder a limpeza de seus terrenos.

Artigo 5º)- Decorridos 30 (trinta) dias -do recebimento direto pelos proprietários da intimação ex pedida pela Prefeitura, ou decorridos 30 (trinta) dias da data da primeira publicação dos Editais mencionados no artigo 4º, a Prefeitura executará os respectivos serviços de limpeza, pagando à mesma os preços constantes da tabela.

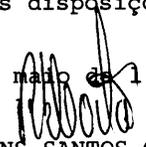
§ 1º - Após a limpeza do terreno, a Prefeitura expedirá aviso de lançamento, acrescentando a importância apurada de 10% (dez por cento) a título de administração com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

§ 2º - Decorridos os 30 (trinta) dias -mencionados no parágrafo anterior, o pagamento posterior -somente poderá ser efetuado com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a importância total calculada no parágrafo anterior.

§ 3º - Caso o débito não seja liquidado até findar o exercício, o mesmo será contabilizado como DÍVIDA ATIVA, o qual ficará vinculado ao imóvel.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor -na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de maio de 1.980.

  
\_ DR. RUBENS SANTOS COSTA \_  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/.-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA DE PREÇOS PARA PAGAMENTO DE LIMPEZA DE TERRENOS, DE  
QUE TRATA O ARTIGO 29 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.413/80, DE 26  
DE MAIO DE 1.980:

Preço por metro quadrado.....Cr\$	2,00
10% (dez por cento) a título de administração por metro quadrado.....Cr\$	<u>0,20</u>
Total por metro quadrado.....Cr\$	2,20

(Dois cruzelros e vinte centavos).

Pirassununga, 30 de maio de 1.980.

DR. RUBENS SANTOS COSTA  
- Prefeito Municipal -